

10.514.366/0001, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica, lavratura do auto depois do não atendimento a Notificação 2025/000005. Instaurado por infração as Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais); acrescida de 14/10 (Avos) no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); Totalizando R\$ 1.315,20 (mil trezentos e quinze reais e vinte centavos), cumulada com** [REDACTED] Conforme Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item III da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovada por unanimidade.

3.2 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.2.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000157-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - DF-012796/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000524/2024-47. Por firmar 06 (seis) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: 01- Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.CD51.A149, Fonte Pagadora: [REDACTED] Eireli - CNPJ – nº [REDACTED], Natureza: "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 03/2021 à 05/2021, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) - 02) Beneficiária: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.7DC2.4576, Fonte Pagadora: [REDACTED] - CPF – nº [REDACTED] - Natureza: " Honorários (profissionais liberais/autônomos ", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) - 03) Beneficiário(a): [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.9FC6.946A, Fonte Pagadora: [REDACTED] - CNPJ – nº [REDACTED] - Natureza: "Honorários (profissionais liberais/autônomos "- Período de Percepção: 04/2021 à 06/2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 04- Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.61AD.2FF8, Fonte Pagadora: [REDACTED] - CNPJ – nº [REDACTED] Natureza: "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) - 05- Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.4134FF90, Fonte Pagadora: [REDACTED] - CNPJ – nº [REDACTED] Natureza: "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 10/2021 à 12/2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 06- Beneficiária: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.5771.B713, Fonte Pagadora: [REDACTED] - CNPJ – nº [REDACTED] Natureza: "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com as naturezas dos rendimentos declarados, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 5/10 avos no valor de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e** [REDACTED] Conforme previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/2011, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), Art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que diante o relatório apresentado e por não ter apresentado defesa até o presente momento, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000017-U – [REDACTED] - Contadora- DF-027528/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000079/2025-04. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED],

funcionando desde 26 de outubro de 2020, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, conforme art. 47, incisos I a V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Tendo em vista, que diante do relatório apresentados e da apresentação de defesa, considerando os antecedentes profissionais do autuado. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: José Carlos Alves de Barros: 3.3.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000041-U – [REDACTED] – Contadora - DF-009073/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000064/2025-38.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) nos termos da Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, cumulada com a pena ética de [REDACTED]**, previstas na alínea "g" art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e art. 56 Inciso II Letra "b" da resolução CFC N. 1.603/2020, nos termos do art. 55, art. 56 Item I alínea "a" e art. 57 Parágrafo 1º. Item II letra "a" da Res. CFC 1.603/20, com Res. CFC No. 1.744/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa no prazo estabelecido. Aprovado por unanimidade. **3.4 - Conselheiro Relator: Eduardo Batista: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000059-U – [REDACTED] – Contadora - DF-015116/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000064/2025-38.** Por responder pela parte técnica e manter organização contábil - [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no site da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e [REDACTED]** previstas nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que a profissional teve garantido o pleno exercício de defesa, em que pese ter protocolado pedido de registro, o processo entrou em exigência e mesmo cientificada da pendência, a profissional não se manifestou nos prazos determinados e até a presente data. Aprovado por unanimidade. **3.5 - Conselheira Relatora: Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000199-U – [REDACTED] - Contador - MG-063600/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000523/2024-01.** Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Processo nº 0765784-28.2021.8.07.0016, para a apresentação do Laudo Pericial, conforme identificado pela Representação apresentada pelo [REDACTED], por meio do Ofício nº 496/2024/VFRJICLE, datado de 1º de julho de 2024, originário da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Instaurado por infração ao Item 2.6.4.1; 2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/05 c/c o art. 3º, inciso X do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de [REDACTED]**. Tendo em vista, o descumprimento reiterado de prazos processuais, nos termos da legislação vigente. Aprovado por maioria. **3.6 - Conselheiro Relator: Evandro Porfírio Pereira: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000010-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-010416/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000023/2025-41.** Por firmar 01 Declaração do Sr.(a) DECORE n.º: 07.2022.5D24.6AA5, valor: R\$ 37.465,38, nome: [REDACTED] distribuição de lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Declaração - Período 2022. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de arquivamento** do presente processo, conforme art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC Nº 1.603/2020. Tendo em vista, que diante da primariedade do autuado e da comprovação documental da relacionada DECORE apresentada. Aprovado por unanimidade. **3.7 -**

Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000122-U – [REDACTED] – Técnica em Contabilidade - DF-021501/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000211/2025-70. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com cnae 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de uma anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, que autuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.8 - Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020**

3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000023-U – [REDACTED] - Contadora - GO-012652/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000049/2025-90. Por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] requereu o registro cadastral de filial neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000970, aprovado em 30/06/2025. **3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000154- U – [REDACTED] – Contador - DF-029005/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000255/2025-08** Por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada em 6 de agosto de 2025. **3.8.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000033-U – [REDACTED] - Contador - DF-021886/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000059/2025-25.** Por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada em 6 de agosto de 2025.

3.9 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Elvo Cenci: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000147-U – [REDACTED] – Contador - RS-043890/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000130/2025-70. Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED]. – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos

na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado por infração as Itens 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.9.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000252-U – [REDACTED]**

[REDACTED] – Técnico em Contabilidade - PR-047251/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000204/2024-97. Por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela Empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica O2X1-SSJU-B5OH-YH04,

protocolada neste Regional em 18/10/2022, sob nº 2022/000854. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **3.9.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000252-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-016956/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000070/2024-12.** Por Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamento dos Tributos Federais, inclusive do Simples Nacional da empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] o que

identificamos por meio da documentação anexada a Denúncia Eletrônica – FWAE-JBZI-KSUS-5WY9, protocolada pelo Senhor [REDACTED] em 27/03/2023. Instaurado por infração a Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **3.10 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000250-U – [REDACTED] – Contador - DF-015628/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000689/2024-19.** Por Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] o que identificamos por meio de

demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.10.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000114-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-015244/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000201/2025-34.** Por responder pela organização contábil: [REDACTED] DF-002067/O - em

condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, apresentou o contrato social com a transformação para Sociedade Ltda. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.10.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000291-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-020874/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000382/2024-18.** Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, com a empresa [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia eletrônica nº ANF7-SF2R-VP6W-NSSI, protocolo nº 2024/000174. Instaurado por infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **3.11 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Jose Carlos Alves de Barros: 3.11.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000096-U – [REDACTED] – Contador - SP-271093/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000133/2025-11.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.12 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Eduardo Batista: 3.12.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000278-U – [REDACTED] – Contador - SP-271093/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000735/2024-80.** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] - [REDACTED], o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou

que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.13 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Evandro Porfirio Pereira: 3.13.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000011-U – [REDACTED] – Contador - DF-007513/O - Processo SEI nº9079609110000277.000024/2025-96.** Por 05 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.2B84.9C54, valor: R\$ 21.000,00, nome: [REDACTED], prestação de serviços diversos ou comissões; DECORE n.º: 07.2022.A3EF.072F, valor: R\$ 21.000,00, nome: [REDACTED] prestação de serviços diversos ou comissões; DECORE n.º: 07.2023.00FE.5C1E, valor: R\$ 21.300,00, nome: [REDACTED] retirada de pró-labore; DECORE n.º: 07.2023.33EC.81E8, valor: R\$ 19.886,05, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.4F4B.5671, valor: R\$ 63.645,89, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e retirada de pró-labore sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2023. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.14 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.14.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000124-U – [REDACTED] – Contador - MG-086885/O - Processo SEI nº9079609110000277.000213/2025-69.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com cnae 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.14.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000281-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-020719/O - Processo SEI nº9079609110000277.000470/2024-10.** Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED] – CNPJ Nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 5ZOL-D5ZO-YN8O-2QWL, protocolada em 13/09/2023, sob nº 2023/000413. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h05m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 02/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 03/10/2025, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987619** e o código CRC **F412BCC4**.